



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

CONTRATO Nº. 13/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE NOBRES – MT E A
EMPRESA AUTO MECANICA E
FUNILARIA MANOEL LTDA - ME
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO MECANICA E FUNILARIA MANOEL LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.577.874/0001-67, sediada na Av. Miguel Sutil, n.º 3375, bairro Pico do Amor, no município de Cuiabá – MT, CEP 78.015-650, neste ato representada pelo Sr. Jose Manoel Cirilo Menezes, Portador do RG n.º 930070 SSP/SP e do CPF/MF n.º 531.583.345-34, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos nos termos da Dispensa n.º 01/2016, inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA S10, PLACA JZX 9139**, incluindo serviço de mão de obra e substituição de peças.

1.2 - A Prestação de serviços deverá ser executada por Profissionais Técnicos Especializados, de maneira satisfatória ao Município de Nobres, e deverá ser Garantida conforme previsão do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 – O preço global para a execução do Contrato é de R\$ 14.505,00 (**quatorze mil quinhentos e cinco reais**), conforme planilha de valores abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
33069	ANEL SICRONIZADO 1ª MARCHA	1,00	R\$ 205,00	R\$ 205,00
33070	ANEL SICRONIZADO 2ª MARCHA	1,00	R\$ 193,00	R\$ 193,00
33071	ANEL SICRONIZADO 3ª MARCHA	1,00	R\$ 195,00	R\$ 195,00
33072	ANEL SICRONIZADO 4ª MARCHA	1,00	R\$ 198,00	R\$ 1989,00
33073	ANEL SICRONIZADO 5ª MARCHA	1,00	R\$ 185,00	R\$ 185,00
3767	ANEL SINCRONIZADOR	1,00	R\$ 205,00	R\$ 205,00
16109	BUCHA GARFO MUDANCA	1,00	R\$ 135,00	R\$ 135,00
39292	CABO DE VELA S10 - JOGO	1,00	R\$ 185,00	R\$ 185,00
115745	CARCACA DO CAMBIO	1,00	R\$ 930,00	R\$ 930,00
19506	CARDAN COMPLETO	1,00	R\$ 1.115,00	R\$ 1.115,00
655	CILINDRO EMBREAGEM	1,00	R\$ 683,00	R\$ 683,00
16897	CONJUNTO SINCRONIZADOR	1,00	R\$ 798,00	R\$ 798,00
115744	EIXO INTALHADO	1,00	R\$ 1.515,00	R\$ 1.515,00

2



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

13062	EIXO PILOTO MB G3.60	1,00	R\$ 1.415,00	R\$ 1.415,00
115741	EIXO SECUNDARIO	1,00	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00
47019	GARFO DE EMBREAGEM	1,00	R\$ 168,00	R\$ 168,00
38723	JOGO DE TRAVA	1,00	R\$ 265,00	R\$ 265,00
33405	KIT DE EMBREAGEM COMPLETO	1,00	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00
115743	KIT ROLAMENTO DO PILOTO	1,00	R\$ 278,00	R\$ 278,00
31224	OLEO DE CAMBIO	4,00	R\$ 43,00	R\$ 172,00
9577	OLEO DE FREIO	2,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
3731	PINO ELASTICO	1,00	R\$ 95,00	R\$ 95,00
115742	REPARO DO CAMBIO - JOGO	1,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
3771	RETENTOR CAMBIO	1,00	R\$ 58,00	R\$ 58,00
34323	RETENTOR DA MURINGA	1,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00
41100	ROLAMENTO DA CARCACA	1,00	R\$ 169,00	R\$ 169,00
48165	ROLAMENTO DO EIXO EXT	1,00	R\$ 268,00	R\$ 268,00
33064	ROLAMENTO DO EIXO SECUNDARIO	1,00	R\$ 365,00	R\$ 365,00
1597	TUBO DE COLA	1,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00
39340	VELA DA S10	1,00	R\$ 95,00	R\$ 95,00
41136	MANUTENCAO DE VEICULO	1,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00

3.2 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após emissão de Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.3 – O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução;

3.4 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução incorreta ou imperícia ocorrida nos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução do presente Contrato é de 20 (vinte) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão acompanhadas, avaliadas e fiscalizadas pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Sec. Mun. de Saúde.....327-06.002.10.302.0018.2061.339039000000

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O **CONTRATADO** fica isento de recolher a caução de garantia para a execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO**:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;

b) manter a contratante sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas neste contrato;

c) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, devidamente aprovadas pelo **CONTRATANTE**;

d) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;

e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do presente Contrato;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

7.2 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- c) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do fiscal de contrato o Sr. Lazaro Alves Dias, devidamente nomeado através de portaria;
- d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- h) efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto dos Impostos devidos de acordo com as Notas, quando for o caso;
- i) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS
MULTAS**

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.

5

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

b) multas.

c) declaração de inidoneidade,

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo **CONTRATANTE**;

c) 10% (dez por cento) do valor contratual remanescente, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa, ou por culpa do **CONTRATANTE**, no caso de rescisão sem justo motivo;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com as Prefeituras dos Municípios de Mato Grosso, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4 – De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado;

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

8.7 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) o **CONTRATADO** não iniciar os trabalhos dentro de quinze dias contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de quinze dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

b) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;

c) o **CONTRATADO** não atender às exigências do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição;

d) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

9.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos valores referentes ao do período trabalhado.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1 O presente Contrato foi firmado com dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Sr. Lazaro Alves Dias, fiscal de Contratos devidamente nomeado pela portaria 172/2014 da Secretaria Municipal de Saúde, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

12.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o **CONTRATADO** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

12.4 – Da decisão tomada pela Fiscalização poderá o **CONTRATADO** recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

13.2 – O **CONTRATADO** não poderá sub-contratar a execução dos serviços ainda que parcialmente.

13.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

13.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nobres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

14.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

9



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Nobres – MT, 21 de Março de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

**AUTO MECANICA E FUNILARIA
MANOEL LTDA – ME**
CNPJ sob o nº 04.577.874/0001-67
Sr. Jose Manoel Cirilo Menezes
CPF/MF nº 531.583.345-34

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF n.º

CPF n.º

Assinatura: _____

Assinatura: _____